

714 30.06.2020

09h37

Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém N° ___, de 2020

DISPÕE sobre a criação do "programa municipal de prevenção e controle da diabetes nas crianças e nos adolescentes" e dá outras providencias..

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Diabetes nas Crianças e nos Adolescentes", visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açúcares e conscientização sobre a diabetes.

Parágrafo único. O Programa ora criado abrange as crianças e os adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Das ações destinadas à prevenção e controle da diabetes, constarão, entre outras:

I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas sobre os sintomas, as consequências e as prevenções relativas ao diabetes;

II - Realização de exames para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue para as crianças e adolescentes da rede pública;

III - Desenvolvimento de cardápios de refeições escolares, elaborados por nutricionistas, adequados e apropriados aos portadores de diabetes;

IV - Realização de campanhas permanentes de incentivo a mudança de hábitos alimentares e a prática de atividades físicas aos propensos a diabetes, assegurando informação e participação da comunidade escolar nas ações de saúde voltadas a prevenção, diagnóstico e controle da ocorrência do diabetes.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

Art. 3º Será efetuado um cadastro para identificação e acompanhamento das crianças e dos adolescentes que portam diabetes.

Art. 4º - Será garantido que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la. Art. 5º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

JUSTIFICATIVA

O aumento de doenças crônicas entre crianças e adolescentes, especialmente a Diabetes mellitus, requer conhecimentos que integrem os cuidados à saúde e a integração do indivíduo ao seu meio social.

O objetivo do projeto de lei é auxiliar no combate a essa doença, quando se é criança ou adolescente, informando sobre a condição de ser diabético, auxiliando no tratamento e proporcionando os cuidados necessários com a saúde.

Se deve informar toda a alteração no estilo de vida e as dificuldade que essa doença proporciona, necessitando adaptações ao novo modo de ser e ao autocuidado.

As pesquisas e dados em nosso país mostram o quanto alarmante é está doença, por exemplo, a diabetes é uma doença crônica, que atinge 382 milhões de pessoas em todo o planeta, de acordo com os dados da Federação Internacional de Diabetes. Segundo estimativas da entidades, em 2035, esse número deverá chegar a 592 milhões. No ano passado, o Brasil era o quarto país do mundo com mais diabéticos, com 13 milhões de portadores, número que poderá subir para 592 milhões em 2035. Para cada caso diagnosticado, estima-se que haja um sem diagnóstico. Do total de brasileiros portadores, 1 milhão são crianças, de acordo com a Associação de Diabetes Juvenil. E a estimativa é de que 7,8 casos, em cada 100 mil serão de pessoas com menos de 20 anos. Em 2035, o número de brasileiros com a diabetes quase dobrará, chegando a 19,2 milhões. No ano passado, houve 124,6 mil mortes relacionadas à doença no País.

O Brasil está atrás da China (98,4 milhões de casos), Índia (65,1 milhões) e EUA (24,4 milhões).



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

No que diz respeito a criança e adolescentes, a diabetes possui dados ainda mais alarmante, pois, o Brasil é 3º país com mais casos entre crianças e adolescentes na América Latina, 127,2 mil convivem com a diabetes, e o país com mais registros é o Brasil: 95,5 mil casos; no ranking global, o país só perde em número de casos para os Estados Unidos e a Índia.

Por esses dados, vemos a necessidade de um programa em nosso município para ajudar as crianças e adolescentes que sofrem com esse mal, sendo oportuna a presente lei nas creches e escolas.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 15 de abril de 2020.

Atenciosamente,



CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém